Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 181 • São Paulo, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.725, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Institui, junto à Casa Civil, do Gabinete do Governador, Grupo de Trabalho destinado ao estudo de ações e à identificação de medidas que visem a valorização e proteção sociocultural do futebol de várzea, no âmbito do Estado de São Paulo

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever do Estado apoiar e incentivar as práticas esportivas, formais e não formais, como direito de todos, e o lazer como forma de integração social;

Considerando que o futebol é um fenômeno cultural que abrange todas as classes sociais;

Considerando que o futebol de várzea é uma plataforma de inclusão social e de revelação de talentos; e

Considerando que, historicamente, a várzea foi o berço do futebol no Brasil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Casa Civil, do Gabinete do Governador, Grupo de Trabalho destinado ao estudo de ações e à identificação de medidas que visem a valorização e proteção sociocultural do futebol de várzea, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho terá como objetivos precípuos:

I – promover a realização de inventário dos espaços públicos e privados de prática do futebol de várzea no Estado de São Paulo;

II – sugerir a implementação de políticas públicas que visem preservar o espaço utilizado para a prática do futebol de várzea;

III – identificar:

a) ações que promovam a proteção sociocultural do futebol de várzea;

b) formas de cooperação com municípios e instituições privadas para valorização da prática do futebol de várzea;

IV – propor formas de incentivo aos municípios e instituições privadas que adotem ações de proteção, preservação e estímulo ao futebol de várzea.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos órgãos adiante relacionados, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) da Casa Civil, do Gabinete do Governador, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – 1 (um) da Secretaria de Governo, por meio do Conselho do Patrimônio Imobiliário;

III – 1 (um) da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

IV – 2 (dois) da Secretaria da Cultura, sendo 1 (um) do Museu do Futebol – Estado de São Paulo;

V – 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil, mediante indicação dos respectivos Titulares dos órgãos que representam.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos, o Grupo de Trabalho poderá convidar outros representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam, para esse fim, contribuir efetivamente.

Artigo 5º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Artigo 6º - A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude deverá prover o Grupo de Trabalho do suporte técnico e administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho apresentará relatório de conclusão de suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Romildo de Pinho Campello
Secretário da Cultura
Gilberto Nascimento Silva Júnior
Secretário de Desenvolvimento Social
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de setembro de 2018.

DECRETO Nº 63.726, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 11.089.577,00 (Onze milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de setembro de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 39	OUTROS SERV.			
	DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		11.089.577,00
	T O T A L	1		11.089.577,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.391.1214.5732	GESTÃO DE MUSEUS			8.089.577,00
		1	3	8.089.577,00
13.392.1213.5727	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			3.000.000,00
		1	3	3.000.000,00
	T O T A L			11.089.577,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.882.077,00
	T O T A L	1		1.882.077,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.391.1213.2026	IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MUSEUS			1.882.077,00
		1	4	1.882.077,00
	T O T A L			1.882.077,00
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
3 2 90 21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1		9.207.500,00
	T O T A L	1		9.207.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.843.0000.5140	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			9.207.500,00
		1	2	9.207.500,00
	T O T A L			9.207.500,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
	T O T A L	1	3	11.089.577,00
	SETEMBRO			11.089.577,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
	T O T A L	1	4	1.882.077,00
	SETEMBRO			103.295,00
	OUTUBRO			787.155,00
	NOVEMBRO			787.155,00
	DEZEMBRO			204.472,00
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	2	9.207.500,00
	DEZEMBRO			9.207.500,00
	T O T A L G E R A L			11.089.577,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16646	9º		III		11.089.577,00	11.089.577,00	0,00
TOTAL GERAL					11.089.577,00	11.089.577,00	0,00

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Secretário, de 25-9-2018

No decreto publicado em 21-9-2018, em que é interessada a Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, relativo a Juracy Lustosa Cabral Neto, RG 99.010.542.590, e Ana Paula Inácio da Silva, RG 27.032.154-8, para declarar que a designação é para integrarem a Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI.

Despacho do Secretário, de 25-9-2018

No processo SG-697671-2017, em que é interessada a Y. I. Trevisan Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., sobre procedimento administrativo sancionatório. "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o Parecer 345-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, conheço do recurso interposto pela empresa Y. I. Trevisan Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. em face da decisão publicada no D.O. de 9-8-2018 e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 24-9-2018

No processo DGP-922-13-SSP, vols. I a III (SG-155.919-18) c/aps. SG-1.393.145-18, sobre vistas de autos: "Fica deferida vista do presente processo o advogado Carlos Alberto Marchi de Queiroz OAB/SP 23.185, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi 4500, sala 23 – térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, item "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças que vierem a indicar."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-9-2018

Processo Fussesp 138169/2013

Considerando que o Convênio Fussesp 307/2013 previa, em sua Cláusula Terceira, item II, "a", dentre as atribuições do Convenente, implementar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na Cláusula Primeira, com a realização dos cursos de assentador de pisos e azulejos, encanador e pedreiro, conforme o Plano de Trabalho, e tendo vista que o Convenente descumpriu as metas estipuladas na Cláusula Oitava, Declaro rescindido o referido Convênio, celebrado em 06-12-2013 com o Município de Ribeirão Preto, por intermédio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com fundamento no artigo 79, inciso I, c/c o caput do artigo 116, ambos da Lei federal 8.666/93, e consigno que o referido ente restituiu parcialmente aos cofres públicos o material recebido.

Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio

Processo Fussesp: 143852/2013

Parecer Referencial: CJ/SG 13/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Sociedade Beneficente Centro de Cultura Afro – Brasileiro Asé Ylê do Houzuane.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio Fussesp 304/2014, celebrado em 17-10-2014, objetivando a implantação e execução do Projeto "Polo Regional da Escola de Moda – 2º Fase".

Cláusula Primeira – O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte da CONVENENTE, formalizada por meio do documento, datado de 21-02-2018, juntado a fl. 409 dos autos do Processo Fussesp 143852/2013.

Cláusula Segunda – Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao Fussesp, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 24-09-2018.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 412/2014

Processo Fussesp 149147/2014

Parecer Referencial CJ/SG: 12/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Organização Libertário do Capão Redondo.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio, fica substituído pelo Plano de Trabalho ora retificado, juntado a fls. 391 e 392 do Processo Fussesp 149147/2014, que integra este termo de aditamento para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 45 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento".

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 25-09-2018.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Responsável, de 25-9-2018

Processo: SELJ-439/2018 (SG-1310223/2018)

Interessado: Associação Esportiva Mocoquense

Assunto: Parceria. Celebração. Organização da Sociedade Civil. Inexigibilidade de Chamamento Público.

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e do Parecer 631/2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, e no Decreto Estadual 61.981, de 20-05-2016, alterado pelo Decreto Estadual 63.724, de 24-09-2018, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Associação Esportiva Mocoquense, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para a execução do evento intitulado "50º Troféu Chico Piscina" e "24º Campeonato Internacional Infanto-Juvenil de Natação", previsto para ocorrer nos dias 26 a 29 de setembro do corrente ano, no município de Mococa, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a integralidade das recomendações do órgão jurídico.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

Ministerio Publico

CAMILA RIBEIRO DE REZENDE - RG 13396636 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 9234/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LAIS SANTANA DA CRUZ GIRAO - RG 434538310 - AUXILIAR DE PROMOTORIA I - CSCF 9249/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VIVIAN MEIRELES GOMES LEITE - RG 360730966 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 9229/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Poder Judiciario

CAMILA ALINE FEDRIZZI - RG 484245788 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9245/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DANIEL SILVA MENDES - RG 25026344 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 8942/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em perícia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

FABIANA GARCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - RG 448632548 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9244/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GERALDO RAFAEL DOS SANTOS NETO - RG 50068280 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9250/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LETICIA VALE DE LIMA - RG 17832468 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9251/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCIANA DE LIMA MARQUES - RG 47324477 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9226/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULO RUBENS DE MORAES BORGES - RG 347982967 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9252/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RICARDO SEIJI YAMAUCHI - RG 258801852 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9233/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ROBSON DIEGO DA SILVA OLIVEIRA - RG 47161985 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9254/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SAMOEL RAMOS DE ALCANTARA - RG 481052057 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9239/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SARAH ZACCARIA BELOTTI - RG 465426505 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9230/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

THASSIA CUSTODIO FERREIRA - RG 17954624 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9256/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

TULIO SVAZZATTE BERTO - RG 478321922 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9253/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VICTOR AUGUSTO RODRIGUES - RG 460220470 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9242/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Secretaria da Administracao Penitenciária

MARCELO REINER ARUTH LOPES - RG 302399471 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - CSCF 9246/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

MOACIR SIMBERG - RG 131735962 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 9237/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em perícia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.